



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE-CMDCA CAMALAÚ-PB

EDITAL nº 02/2023

### Dispõe sobre a regulamentação do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares no Município de CAMALAÚ-PB para o mandato de 4 anos (MANDATO 2023/2027)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-CAMALAÚ/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.

O disposto na Lei Municipal nº 316, de 30/11/2005, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Camalaú-PB.

O disposto na RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12, bem como na RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 que altera a Resolução nº 231/2022 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município Camalaú, Estado da Paraíba, para um mandato de **4 (quatro) anos**.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de CAMALAÚ-PB a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, **em 01 de Outubro de 2023 e posse em 10 de Janeiro de 2024 para um mandato de 4 (quatro) anos**.

Parágrafo único: O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de **Conselheiro Tutelar Titular** com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com **Lei Municipal nº 316, de 30/11/2005**.

### DAS INSCRIÇÕES

#### I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 13/04/2023 a 28/04/2023, com o preenchimento do formulário disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de inteira responsabilidade do candidato.

§1º - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, no período acima, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do CRAS, situada à Rua Jose Cardoso, sn, Centro, Camalaú-PB.

§2º - A numeração do candidato será de acordo com a ordem de

inscrição.

Art.3º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral; Art. 133 do ECA;
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos; Art. 133 do ECA;
- III - Estar no gozo dos direitos civis e políticos; Art. 16 da Lei nº 316/2005;
- IV - Residir no município a mais de 02 anos (dois); Art. 16 da Lei nº 316/2005;
- V - Ter escolaridade mínima de ensino médio ou estar concluindo o última ano; Art. 16 da Lei nº 316/2005;
- VI - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos; Art. 133 do ECA.

Parágrafo primeiro - Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Monteiro-PB (Resolução 231/2022 CONANDA).

Parágrafo segundo - A candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (Resolução nº 231/2022 – CONANDA).

Art. 5º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível neste edital ou na sede do CRAS, situada Rua Jose Cardoso, sn, Centro, Camalaú-PB, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I- Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- II – Cópia do CPF;
- III- Duas fotos 3x4;
- IV- Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- V- Comprovante de residência;
- VI- Cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- VII- Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, com validade à época da inscrição;
- VIII – Documento que comprove que reside no município a mais de 02 anos.

§1º - Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º - Em caso imóvel em nome de outrem, a comprovação de residência por um ano no município, correspondente ao que trata o inciso V, deverá ser apresentado por declaração do proprietário do imóvel ou contrato de aluguel. Fincando de responsabilidade do proprietário sobre todas as informações prestadas.

§3º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

§4º Se os documentos apresentados não tiverem no prazo de

validade declarada no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 6º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA/COMISSÃO ELEITORAL-CAMALAUÁ/PB avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia 02/05/2023 a 12/05/2023, a publicação no Diário Oficial do Município de lista nominada dos candidatos aptos e inaptos que preencheram os requisitos deste edital;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo de 29/05/2023 a 02/06/2023 para apresentar recurso, no horário de horário de 08:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do CRAS, situada a Rua Jose Cardoso, s/n, Centro, Camalaú-PB.

Parágrafo segundo: A análise da decisão de impugnações e recursos deferidos será publicada em Diário Oficial no período de 19/06/2023 a 23/06/2023.

Parágrafo Terceiro: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, aos Juizes das Varas da Infância, da Juventude, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas. Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art. 7º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação oficial, em 07/07/2023, no diário oficial do município da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da campanha eleitoral.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 30/09/2023 para realização de campanha.

Art. 10º - O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com previsão na resolução do CONANDA nº 231/2022.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 11º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos podendo para tanto o candidato perder o direito de concorrer no pleito eleitoral unificado.

Art. 12º - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendendo-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 13º - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até três dias antes do pleito de votação.

Art. 14º - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 15º - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 16º – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 17º- Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 18º - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 19º - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 20º - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 21º - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

Art. 22º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Camalaú-PB acontecerá no dia 01 de outubro de 2023 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 23º – Poderão votar todos os eleitores do município Camalaú-PB, quite com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 24º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 25º - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Art. 26º - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 27º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA/COMISSÃO ESPECIAL - CAMALAUÁ-PB providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

Art. 28º - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 29º – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 01 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao CMDCA-CAMALAUÁ/PB, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º - Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada a atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 30º - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º - Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os Assistências de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 31º - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 32º - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 33º - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º - O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA-CAMALAÚ/PB, até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela segurança das urnas.

§3º - Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

## DA APURAÇÃO

Art. 34º - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

Art. 35º - O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do CMDCA- CAMALAÚ/PB.

Art. 36º - Caberá ao Presidente do CMDCA / COMISSÃO ESPECIAL - CAMALAÚ/PB, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Assistência Apuradora.

Art. 37º - Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º - Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§2º - O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos

nulos.

Art. 38º - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 39º - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1º - Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2º - Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar do Município de CAMALAÚ-PB conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.

§3º - Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato no Conselho Tutelar do município de CAMALAÚ-PB, quando houver vacância de titulares.

Art. 40º - Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de CAMALAÚ-PB e o número de votos recebidos por cada um deles.

## DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

Art. 41º - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Parágrafo Segundo - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Parágrafo Terceiro - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 hs semanais, mais plantão	R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)

## DA POSSE

Art. 42º - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 51 do presente edital.

Art. 43º - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, em 10 de Janeiro de 2024 com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

## DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 44º - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único - Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2024 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas no ECA. (RESOLUÇÃO 231 DO CONANDA).

Art. 46º - A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Camalaú-PB, para o mandato de

